



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
7.ª Procuradoria de Contas

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

REPRESENTAÇÃO N. 04/2022-MPC – 7.ª Procuradoria

Ref. a possível omissão do dever de fiscalização e adequada gestão das UCs estaduais (SEMA, IPAAM) e municipais (SEMMAS) do mosaico do baixo Rio Negro ME.

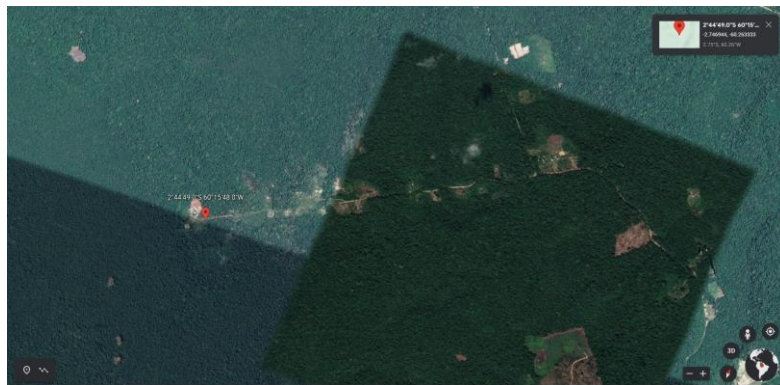
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do Procurador de Contas signatário, investido em atribuição de envergadura constitucional de salvaguarda da ordem jurídica e dos interesses da coletividade perante o Controle Externo, e com fulcro no artigo 113, I, da Lei Orgânica e nos artigos 54, I, e 288, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, vem, perante Vossa Excelência, propor **REPRESENTAÇÃO** contra o dirigente do **Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM**, Senhor Juliano Valente, contra o Senhor **Secretário de Estado do Meio Ambiente - SEMA**, Senhor Eduardo Taveira e contra o Senhor **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS**, Sr. Antonio Ademir Stroski, por possível e reiterado episódio de má-gestão ambiental por aparente omissão do dever de fiscalização, de governança e de adequada gestão das UCs, estaduais e municipais, que integram o mosaico do Baixo Rio



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
7.ª Procuradoria de Contas

Negro margem esquerda, município de Manaus, a mercê de desmatamento, ocupações e ramais clandestinos, consoante os fatos e fundamentos a seguir.

1. Este Ministério Público de Contas tomou conhecimento do relatório de auditoria operacional das UCs, promovido pela DICAMB/TCE/AM (levantamento de 2014 e 2019), que destaca, no contexto do achado do aumento da degradação de espaços protegidos, o achado da abertura de ao menos sete ramais clandestinos na região oeste de Manaus, ramais esses que partem da região do Tarumã-mirim e BR-174, ameaçando tanto a RDS municipal do Tupé quanto a RDS Puranga-conquista e a Apa Rio Negro MEe APA Tarumã Ponta Negra.
2. É possível identificar, na localidade, ocupações recentes, que, aparentemente, não são da comunidade tradicional local, o que denota que a área está sendo ocupada progressivamente por terceiros, de forma desordenada e ilegal, com possível opressão às comunidades tradicionais.
3. Por meio das imagens abaixo, é possível observar a localização dos ramais ilegais em estágio de avanço ao perímetro das unidades de conservação¹:



Fonte: Google Earth, 2°44'49"S 60°15'48"W

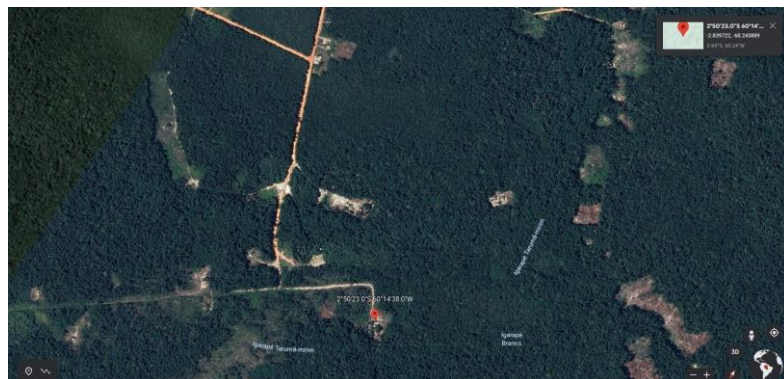
¹ Seguem as coordenadas dos ramais: 2°44'49"S 60°15'48"W ; 2°46'02"S 60°15'18"W; 2°50'23"S 60°14'38"W; 2°51'15"S 60°14'41"W; 2°51'32"S 60°14'36"W; 2°52'20"S 60°14'11"W; 2°52'33"S 60°14'09"W; 3°00'51"S 60°15'55"W.



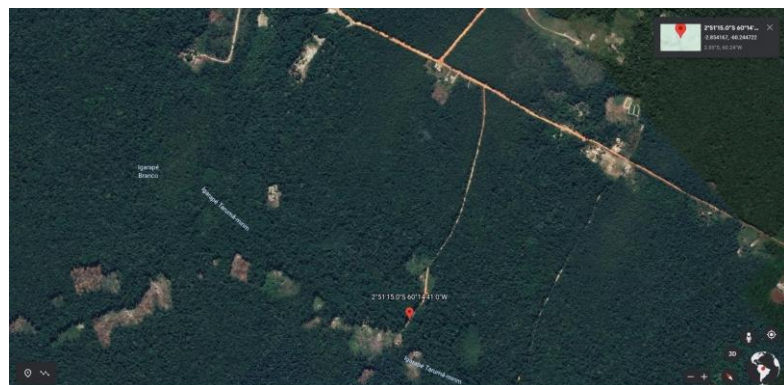
Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
7.ª Procuradoria de Contas



Fonte: Google Earth, 2°46'02"S 60°15'18"W



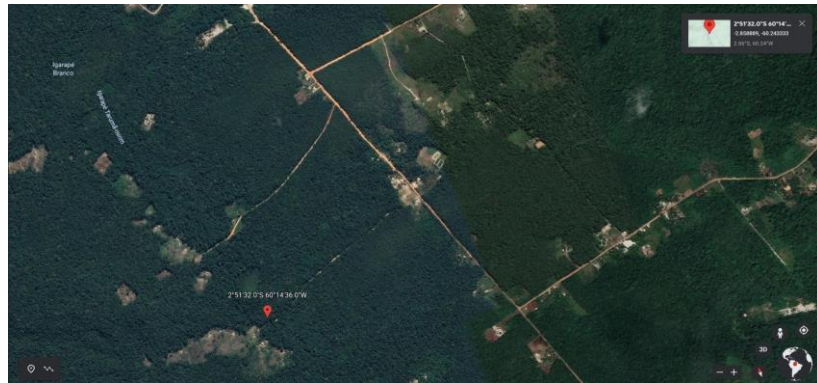
Fonte: Google Earth, 2°50'23"S 60°14'38"W



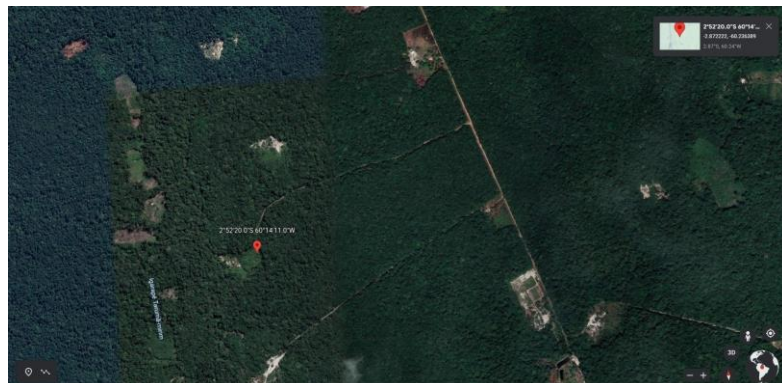
Fonte: Google Earth, 2°51'15"S 60°14'41"W



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
7.ª Procuradoria de Contas



Fonte: Google Earth, 2°51'32"S 60°14'36"W



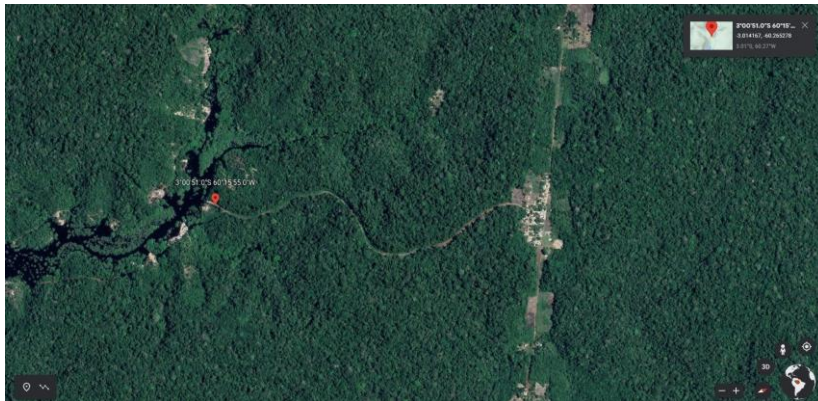
Fonte: Google Earth, 2°52'20"S 60°14'11"W



Fonte: Google Earth, 2°52'33"S 60°14'09"W



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
7.ª Procuradoria de Contas



Fonte: Google Earth, 3°00'51"S 60°15'55"W

4. Além disso, registram-se ocupações recentes na RDS Tupé².
5. Ressalta-se que o relatório da auditoria fora enviado ao gestor titular da SEMA pela DICAMB/TCE/AM. Em resposta, por meio do Ofício n. 853/2021/GS/SEMA, de 02 de julho de 2021, nenhuma providência de fortalecimento o gestor assinala para conter a progressão desses ilícitos de ramais e ocupações clandestinas nos espaços protegidos.
6. Quanto ao agente da SEMMAS Manaus, por meio do Ofício n.º 252/2021 - MPC-RMAM, em semelhante sentido, este *Parquet* indagou as providências adotadas para apuração e repressão do ilícito identificado na auditoria da Corte de Contas. Ocorre que nenhuma resposta consta como apresentada a este Órgão Ministerial até o momento.

² Na RDS Tupé. Edificações recentes: 3°02'20"S 60°15'12"W ; 3°02'28"S 60°15'17"W; 3°01'59"S 60°16'15"W; 3°02'18"S 60°15'51"W; 3°02'09"S 60°15'55"W, neste último caso, trata-se de casa de dois andares com porto flutuante para lanchas/barcos de grande porte. Flutuantes: Flutuantes - 3°02'16"S 60°15'42"W e 3°02'12"S 60°15'10"W. Ramal ligando ao Tatumã-mirim: 3°00'51"S 60°15'55"W.



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

7. **a Procuradoria de Contas**



Fonte: Informativo nº19 do Observatório BR-319 de maio/2021.

10. Se restar confirmada a negligência ou mesmo o dolo de não exercer o controle e a gestão ambientais, necessários a debelar as ilicitudes, os gestores representados ficarão incursos nas infrações e multas do inciso VI do artigo 54 da Lei Orgânica.

11. Pelo exposto, este Ministério Público de Contas, **requer que Vossa Excelência determine:**



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
^a Procuradoria de Contas

7.

I. a autuação desta Representação, conforme determina o artigo 228, parágrafo 2o, da Resolução n. 04/02-TCE/AM, c/c o art. 4.º da Resolução n. 03/12-TCE/AM;

II. a admissão do feito, conforme preceitua o art. 3.º, II, da Resolução n. 03/12-TCE/AM, para apuração exaustiva no sentido de verificar possível omissão de dever disciplinar;

III. a instrução regular e oficial desta representação, mediante encaminhamento à **DICAMB**, com garantia de contraditório e ampla defesa aos agentes representados, por notificação, como incurso na sanção do artigo 54, VI, da Lei Orgânica;

IV. **RETORNO** do processo a este MP de Contas para convicção final sobre as irregularidades iniciais;

V. Julgamento desta representação com as medidas que a instrução evidenciar cabíveis e adequadas.

Protesta por controle externo em conformidade com o Direito e a Justiça.

Manaus, 03 de fevereiro de 2022.


RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas